



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

P. 2348/2024
Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 04/03/2024
Ver. VILMAR SOARES DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 014/2024, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO

DATA: 01 / 03 / 24

HORA: 11 / 35 Nº. 24

Kelvin Schneider
ASSINATURA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR SERVIDORES POR
TEMPO DETERMINADO, PARA
ATENDER À NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – servidores para as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela de contratação a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Motorista	02 (dois)	R\$ 2.184,25	Até 12 meses	40 horas semanais

§ 1º – Os servidores, contratados na forma do Art. 2º, exercerão suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 2º - As despesas decorrentes da aplicação do Art. 2º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.04.12.361.0047.2.175.3.1.90.11.00.1500 – Vencimentos e vantagens fixas

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidor em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – servidores para as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela de contratação a seguir:

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração o Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Motorista/Operador	02 (dois)	R\$ 2.995,62	Até 12 meses	40 horas semanais

§ 1º. Os Servidores, contratados na forma do Art. 2º, exercerão suas atividades junto à Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito, Secretaria de Saúde e Ação Social e Secretaria de Educação Cultura e Desporto.

§ 2º. As despesas decorrentes da aplicação do Art. 2º correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0603 26 782 0101 2045 31901100000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Art. 3º Os servidores contratados na forma desta Lei terão, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

I – os direitos previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II – direito à percepção de vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO,
EM 01 DE MARÇO DE 2024.**


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.